



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **PROCESSO Nº 050/2.026** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.026**

O presente caso é de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no **art. 5º da referida Lei**.

O procedimento será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município**, para que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação, para o e-mail: [propostas@ubarana.sp.gov.br](mailto:propostas@ubarana.sp.gov.br).

As propostas serão analisadas pelo critério de **Menor Preço Global**, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo, e será devidamente registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis à contratação direta, observados os princípios da vantajosidade e da motivação administrativa.

### **1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público que se encontra instaurado o **PROCESSO Nº 050/2026**, destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente**, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e projeto executivo completo com todas as disciplinas técnicas exigidas, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.104/2023, e demais disposições aplicáveis.

## **2. OBJETO**

**2.1** O presente procedimento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente**, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e projeto executivo completo com todas as disciplinas técnicas exigidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais Anexos integrantes deste processo.

**2.2** A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, todos integrantes do presente procedimento como Anexos, disponibilizados para download junto ao aviso de contratação direta publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

**2.3** A contratação observará a dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente — Ficha 37, Funcional 04.122.0003.2006.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Centro de Custo Administração —, estando vinculada às necessidades previamente identificadas no processo administrativo.

**2.4** A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar integrante deste processo.

## **3. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**3.1** A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes dos documentos integrantes deste processo, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa, bem como a indicação do responsável técnico pelos serviços com seu respectivo número de registro no CREA.

**3.2** Juntamente com a proposta de preço, a empresa deverá encaminhar:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

**3.2.1** Descrição detalhada do escopo dos serviços ofertados, demonstrando a compatibilidade com o objeto definido no Termo de Referência, contemplando obrigatoriamente as três etapas do objeto: levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e projeto executivo completo de rotatória com todas as disciplinas técnicas exigidas;

**3.2.2** Indicação do prazo de execução dos serviços, não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço;

**3.2.3** Comprovante de registro ativo da empresa no CREA, com objeto compatível com os serviços ofertados.

**3.2.4** Declaração de Indicação de Responsável Técnico e Declaração de Concordância do Responsável Técnico, conforme modelos dos **Anexos V e VI** deste processo.

**3.3** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.

**3.4** Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive custos com deslocamento de equipes, mobilização de equipamentos de campo, emissão de ARTs e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

**3.5** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando-se o valor total ofertado para a integralidade do escopo definido no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de propostas parciais que não contemplem a totalidade dos serviços exigidos.

**3.6** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo;
- b) Apresentarem valor global superior ao teto de **R\$ 105.250,40 (cento e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, correspondente ao menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c) Não contemplarem a integralidade do escopo exigido — levantamento topográfico, sondagem SPT e projeto executivo completo com todas as disciplinas técnicas;
- d) Forem apresentadas por empresa que se enquadre em qualquer das vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Apresentarem valores manifestamente inexequíveis, nos termos do item 3.7 deste processo.

**3.7** Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a empresa, nesse caso, demonstrar a viabilidade do preço ofertado mediante documentação comprobatória que comprove a cobertura de todos os custos da execução.

**3.7.1** A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a conformidade dos serviços ofertados com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, solicitando à empresa os esclarecimentos e documentações que julgar necessários.

**3.8** Caso a empresa melhor classificada não apresente os documentos exigidos no item 3.2, será concedido prazo de 1 (um) dia útil para regularização, a critério do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

## **4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.1** As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:

### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

### **4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.3.1** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.3.3** Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.3.4** Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

**4.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**4.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

## **4.5 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**4.5.1** Para fins de comprovação da capacidade técnica para execução do objeto, a empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, os seguintes documentos:

### **4.5.2 Registro no CREA**

- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, com situação ativa e objeto compatível com os serviços contratados ou órgão equivalente;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) Certidão de registro e quitação do responsável técnico indicado no CREA, com situação ativa, sendo exigida habilitação em Engenharia Civil ou área correlata compatível com o objeto. Caso a empresa ou o responsável técnico sejam registrados em CREA de outra região, deverão apresentar o visto do CREA/SP antes da assinatura do contrato, ou equivalente.

#### **4.5.3 Capacidade Técnica Profissional**

- Certidão de Acervo Técnico — CAT expedida pelo CREA em nome do responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviço de natureza compatível com o objeto contratado, incluindo ao menos um dos seguintes elementos: elaboração de projeto geométrico de interseção viária, projeto executivo de dispositivo viário ou projeto de pavimentação com base em sondagem geotécnica ou similares.

#### **4.5.4 Capacidade Técnica Operacional**

- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução a contento de serviços de elaboração de projetos de engenharia viária de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação ou similares.

#### **4.5.5 Indicação do Responsável Técnico**

- Declaração assinada pelo representante legal da empresa indicando o nome, número de registro no CREA e especialidade do profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada de declaração de concordância assinada pelo próprio profissional indicado, ambas elaboradas em conformidade com os modelos constantes dos **Anexos V e VI** deste processo, respectivamente

#### **4.5.6 Disposições Gerais sobre a Documentação Técnica**

- a) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, ficando a empresa responsável pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sob pena das sanções previstas na legislação aplicável;
- b) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a conformidade de qualquer documento apresentado, podendo solicitar originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida fundada sobre a integridade do documento;
- c) Certidões e documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Para documentos sem prazo de validade expresso, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de expedição;
- d) A insuficiência ou a ausência de qualquer documento exigido neste item implicará a desclassificação da proposta, podendo ser concedido prazo



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

de 1 (um) dia útil para regularização, a critério do Agente de Contratação, desde que a pendência seja de natureza formal e não comprometa a comprovação da capacidade técnica.

## **4.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**4.6.1** Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

**4.6.2** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

**4.6.3** Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo IV**;

**4.6.4** Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo IV**;

**4.6.5** Declaração que Compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo IV**;

**4.6.6** Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo IV**;

**4.6.7** Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo IV**;

**4.6.8** Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo IV**;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

**4.6.9** Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo IV**;

**4.6.10** Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo IV**;

**4.6.11** Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo IV**;

**4.6.12** Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo III, caso optante**).

4.6.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

**4.6.13** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe **INABILITAÇÃO**.

**4.6.14** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**4.7** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.

**4.8** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

**4.9** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

**4.10** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

## **5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste processo, em especial o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes dos Anexos, observando integralmente as especificações técnicas, os prazos e o sequenciamento de etapas definidos nesses instrumentos.

**5.2** A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, sendo obrigatória a realização de visita técnica ao local de implantação antes do início das atividades de campo, acompanhada por representante do Setor de Engenharia Municipal, com registro em ata ou declaração assinada por ambas as partes, a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**5.3** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e autorização da Administração. O prazo de execução não inclui os períodos de análise e aprovação de cada etapa pelo Setor de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

Engenharia Municipal, fixados em até 07 (sete) dias úteis por etapa, os quais serão descontados do cômputo geral do prazo contratual.

**5.4** A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente o seguinte sequenciamento de etapas, em razão da interdependência técnica entre elas:

- a) **1ª Etapa** — Visita técnica ao local, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e sondagem a percussão SPT, com submissão ao Setor de Engenharia Municipal para aprovação antes do início da etapa seguinte;
- b) **2ª Etapa** — Elaboração do projeto geométrico da rotatória, com submissão ao Setor de Engenharia Municipal para aprovação antes do início dos projetos complementares;
- c) **3ª Etapa** — Elaboração dos projetos complementares — terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização —, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com submissão do conjunto completo ao Setor de Engenharia Municipal para aprovação final;
- d) **4ª Etapa** — Entrega definitiva de todos os entregáveis após aprovação final, acompanhados das respectivas ARTs registradas perante o CREA.

**5.5** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com apoio técnico do Setor de Engenharia Municipal, ao qual competirá analisar e aprovar cada etapa dos serviços, atestar o recebimento definitivo e autorizar os pagamentos correspondentes.

**5.6** Toda e qualquer irregularidade, insuficiência técnica ou desconformidade constatada durante a execução ou nas entregas parciais deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pelo Setor de Engenharia Municipal, sem ônus adicional para o Município, desde que inserida no escopo originalmente contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**5.7** O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

**5.7.1 Recebimento Provisório:** realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da presença e integridade formal de todos os entregáveis exigidos no Termo de Referência, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comunicação da contratada sobre a conclusão e entrega dos serviços;

**5.7.2 Recebimento Definitivo:** realizado pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, após verificação da conformidade



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

técnica de todos os entregáveis com as especificações do Termo de Referência, da regularidade das ARTs registradas perante o CREA e da ausência de pendências ou ajustes em aberto, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.8** A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A responsabilidade técnica da contratada sobre os projetos elaborados subsiste pelo prazo estabelecido na legislação civil e nas normas do CONFEA aplicáveis, independentemente do encerramento do contrato.

**5.9** A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e junto ao CREA.

**5.10** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, mantendo a contratada a responsabilidade integral pela execução, qualidade técnica e responsabilidade técnica sobre todos os serviços, incluindo os subcontratados.

**5.11** Todos os produtos, arquivos, dados e informações gerados no âmbito desta contratação são de propriedade exclusiva do Município de Ubarana/SP, não podendo a contratada utilizá-los para outros fins, divulgá-los a terceiros ou deles fazer uso comercial sem autorização expressa e prévia da Administração Municipal. Os arquivos editáveis deverão ser entregues sem qualquer restrição de acesso ou edição, assegurando ao Município o pleno aproveitamento das informações em contratações futuras.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O cumprimento das obrigações constantes deste processo será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados formalmente pela autoridade competente antes da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103/2023.

**6.2** O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com indicação de dia, mês e



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

ano, nome dos profissionais eventualmente envolvidos e descrição detalhada dos fatos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3** O pagamento à contratada ficará condicionado ao atesto do gestor/fiscal do contrato, que certificará a conformidade da execução com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo, bem como à aprovação técnica de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal e ao recebimento definitivo dos serviços pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia.

**6.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, não podendo o fiscal ou gestor omitir-se diante de irregularidades identificadas durante a execução do contrato.

**6.5** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. O preposto deverá ser identificado por ocasião da assinatura do contrato, com indicação de nome, cargo, telefone e e-mail para contato.

**6.6** O fiscal poderá determinar a suspensão da execução de qualquer etapa dos serviços em caso de descumprimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, de identificação de inadequações que comprometam a qualidade do produto final ou de inobservância das orientações do Setor de Engenharia Municipal, devendo a contratada promover a imediata regularização no prazo fixado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.7** A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho durante a execução de todas as atividades de campo — levantamento topográfico e sondagem SPT —, respondendo integralmente por sua inobservância e por quaisquer consequências dela decorrentes.

**6.8** A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto desta contratação, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**6.9** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios nos produtos entregues, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.10** Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa à contratada.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva e o recebimento definitivo de todos os entregáveis, mediante aprovação final do Setor de Engenharia Municipal e atesto do fiscal do contrato.

**7.2** Somente após a aprovação pelo Setor de Engenharia e o atesto do Gestor e/ou Fiscal do Contrato a contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, CNPJ nº 65.708.786/0001-41.

**7.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor de Engenharia e pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.4** A contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o instrumento contratual.

**7.5** Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

**7.6** Em caso de incorreções na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação do documento corrigido, não cabendo à Administração qualquer ônus decorrente da irregularidade.

**7.7** O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, devendo apresentar, quando solicitado, certidões negativas de débitos atualizadas.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

**8.2** As penalidades aplicáveis são:

- a) **Advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) **Multa moratória**, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser configurada inexecução total ou parcial do objeto;
- c) **Multa compensatória**, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, e de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, podendo ser descontadas dos valores devidos pela Administração à contratada ou cobradas judicialmente, caso insuficientes.

**8.4** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**8.6** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilidade civil da contratada por perdas e danos causados ao Município em decorrência do inadimplemento contratual.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração, nos termos do item 5.10 deste processo, mantendo sempre a responsabilidade integral pela execução, qualidade técnica e responsabilidade técnica perante o CREA sobre todos os serviços contratados.

**9.2** A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nas instruções da Administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade técnica de todos os produtos entregues, incluindo levantamento topográfico, relatório de sondagem SPT e projeto executivo completo.

**9.3** A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados no desempenho dos serviços objeto desta contratação, inclusive por erros, omissões ou deficiências técnicas identificadas nos projetos elaborados, ainda que tais vícios somente se manifestem na fase de execução das obras de implantação da rotatória.

**9.4** A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a manutenção do registro ativo da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa afetar essa condição.

**9.5** A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Ubarana/SP.

**9.6** A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de saúde e segurança no trabalho e as normas técnicas da ABNT e do CONFEA pertinentes ao objeto contratado.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**9.7** Na execução dos serviços de campo — levantamento topográfico e sondagem SPT —, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas sondagens, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte em corpos d'água, áreas de preservação permanente ou vias públicas, em consonância com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar integrante deste processo.

**9.8** Todos os produtos, arquivos, dados e informações gerados no âmbito desta contratação são de propriedade exclusiva do Município de Ubarana/SP, não podendo a contratada utilizá-los para outros fins, divulgá-los a terceiros ou deles fazer uso comercial sem autorização expressa e prévia da Administração Municipal, obrigação que subsiste após o encerramento do contrato.

**9.9** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado, por erros, omissões ou deficiências nos projetos entregues, cuja responsabilidade técnica subsiste pelo prazo estabelecido na legislação civil e nas normas do CONFEA aplicáveis.

**9.10** O não cumprimento das condições estabelecidas neste processo implicará a aplicação das sanções previstas no item 8, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

## **11. DOS ANEXOS**

**11.1** São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

### **ANEXOS:**

- I. TERMO DE REFERENCIA**
- II. PROPOSTA DE PREÇO**
- III. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

- IV. **DECLARAÇÕES**
- V. **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**
- VI. **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**
- VII. **MINUTA CONTRATUAL**

Ubarana, dia 28 de abril de 2.026.

Vanderlei Rodrigues da Cruz  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 050/2.026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, em conformidade com o Processo e seus Anexos

### **1. DO OBJETO**

#### **1.1. Descrição do Objeto**

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, compreendendo as seguintes etapas e entregáveis:

- a) Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área de intervenção;
- b) Sondagem a percussão — SPT, com no mínimo 03 furos e profundidade mínima de 8 metros cada;
- c) Projeto executivo completo de rotatória, abrangendo projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação dimensionado com base nos resultados da sondagem SPT, projeto de drenagem superficial, projeto de sinalização viária horizontal e vertical, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária com preços referenciais baseados nas tabelas oficiais SINAPI ou CDHU atualizadas, e cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ART perante o CREA para cada etapa dos serviços.

#### **1.2. Natureza do Objeto**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

1.2.1. Os serviços descritos no item 1.1 constituem serviços técnicos especializados de engenharia de natureza predominantemente intelectual, com entrega de produto técnico definido, não se confundindo com execução de obras ou fornecimento de materiais. O objeto é contratado em sua integralidade, sendo vedado o fracionamento entre diferentes empresas em razão da interdependência técnica entre as etapas que o compõem, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

### 1.3. **Classificação do Objeto**

1.3.1. Para fins de enquadramento legal, o objeto desta contratação classifica-se como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, do mesmo diploma legal, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

### 1.4. **Local de Execução**

1.4.1. Os serviços de campo — levantamento topográfico e sondagem SPT — serão executados na área de intervenção localizada no Município de Ubarana/SP, no ponto de acesso ao futuro Polo Industrial, com ligação à estrada municipal existente, em local a ser indicado pelo Setor de Engenharia Municipal por ocasião da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços de elaboração dos projetos poderão ser executados nas instalações da contratada, sem prejuízo do acompanhamento e da aprovação por etapas pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme previsto neste Termo de Referência.

### 1.5. **Vinculação com o Estudo Técnico Preliminar**

1.5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar — ETP integrante deste processo administrativo, do qual é peça complementar e com o qual guarda plena consonância. Em caso de divergência entre o ETP e este Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, por ser documento de caráter mais específico e de elaboração posterior.

1.6. Área onde será realizado o Projeto e conseqüentemente a Obra:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41



-21.17171539665758, -49.71488311419922

## 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 2.1. Descrição do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e projeto executivo completo com todas as disciplinas técnicas exigidas, conforme especificações detalhadas neste item.

### 2.2. Natureza do Objeto

2.2.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço de engenharia de natureza técnica especializada, passível de descrição e padronização objetiva por meio deste Termo de Referência, sem direcionamento a fornecedor específico, assegurando ampla competitividade entre as empresas do mercado habilitadas para sua execução. Os serviços são contratados em sua integralidade, sendo vedado o fracionamento entre diferentes empresas em razão da interdependência técnica entre as etapas que os compõem, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar integrante deste processo.

### 2.3. Critério de Disputa e Condição de Aceitação das Propostas

2.3.1. As propostas apresentadas pelas empresas interessadas deverão atender plenamente ao descritivo constante deste Termo de Referência, referente à integralidade do objeto contratado, sob pena de desclassificação, por se tratar de disputa pelo valor **global** do objeto.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 2.4. Tabela de Referência do Objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, com abrangência mínima de 150 metros no entorno da interseção, curvas de nível com equidistância máxima de 0,50 m, seções transversais, cadastro da estrada municipal existente, entrega em DWG e PDF, com ART	Serviço	1
2	Sondagem a Percussão — SPT, com no mínimo 03 furos, profundidade mínima de 8 metros cada, perfil estratigráfico, relatório técnico conclusivo, com ART	Serviço	1
3	Projeto Executivo Completo de Rotatória, compreendendo projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação dimensionado conforme sondagem SPT, projeto de drenagem superficial, projeto de sinalização viária horizontal e vertical, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária base SINAPI ou CDHU atualizada, cronograma físico-financeiro, entrega em DWG, PDF e Excel, com ART	Serviço	1
<b>VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA</b>			<b>R\$ 105.250,40</b>

## 2.5. Considerações Gerais sobre a Execução

2.5.1. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado com registro ativo no CREA, em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis — em especial as normas da ABNT —, com as diretrizes e especificações técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER/SP, adotadas como referencial de qualidade e boas práticas de engenharia viária, e com as orientações do Setor de Engenharia Municipal. A adoção das normas do DER/SP como referencial técnico não implica submissão do projeto à aprovação daquele departamento, tendo em vista que o dispositivo será implantado em estrada municipal, sendo a aprovação do projeto de competência exclusiva da Administração Municipal.

2.5.2. Todos os serviços deverão ser precedidos de visita técnica ao local de implantação, a ser realizada pela contratada antes do início das atividades de campo, acompanhada por representante do Setor de Engenharia Municipal, com registro em ata ou declaração assinada por ambas as partes, a ser juntada aos autos do processo administrativo.

## 2.6. Especificações Técnicas do Item 01 — Levantamento Topográfico



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **Planialtimétrico Cadastral**

### **2.6.1. Descrição**

- Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área de intervenção, com o objetivo de gerar base cartográfica georreferenciada que sirva de suporte ao desenvolvimento de todos os projetos de engenharia integrantes do objeto contratado.

### **2.6.2. Requisitos Técnicos**

- a) Abrangência mínima de 150 metros no entorno da interseção projetada, devendo cobrir toda a área necessária ao desenvolvimento do projeto geométrico da rotatória e dos projetos complementares, incluindo os trechos de aproximação das vias envolvidas;
- b) Geração de curvas de nível com equidistância máxima de 0,50 m, com representação adequada do relevo da área de intervenção;
- c) Cadastro planialtimétrico da estrada municipal existente, com indicação de largura de pista, acostamentos, valetas, bueiros e demais elementos de infraestrutura viária presentes na faixa de domínio;
- d) Levantamento e representação de todos os elementos físicos relevantes presentes na área de intervenção, incluindo cercas, edificações, postes, árvores de porte significativo, cursos d'água e outros obstáculos ou condicionantes que possam influenciar o projeto;
- e) Levantamento de seções transversais do terreno em intervalos compatíveis com as necessidades do projeto de terraplenagem;
- f) O levantamento deverá ser executado com equipamento de precisão compatível com as exigências técnicas do objeto — estação total ou GNSS —, com amarração a referências de nível — RN — oficiais ou implantadas no local;
- g) Os arquivos deverão ser entregues nos formatos DWG e PDF, com representação em planta e perfil longitudinal, acompanhados da memória técnica do levantamento;
- h) Deverá ser emitida ART específica para o levantamento topográfico, registrada perante o CREA, antes do início da execução deste serviço.

## **2.7. Especificações Técnicas do Item 02 — Sondagem a Percussão SPT**

### **2.7.1. Descrição**

- Execução de sondagem a percussão — Standard Penetration Test — SPT, com o objetivo de caracterizar o perfil estratigráfico do solo da área de intervenção e fornecer os parâmetros geotécnicos necessários ao dimensionamento do pavimento da rotatória.

### **2.7.2. Requisitos Técnicos**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) Execução de no mínimo 03 furos de sondagem, distribuídos de forma representativa na área de intervenção — preferencialmente no eixo da rotatória, na pista de entrada e na pista de saída —, de modo a caracterizar adequadamente o comportamento do solo em toda a extensão do dispositivo projetado;
- b) Profundidade mínima de 8 metros por furo, ou até a camada impenetrável, caso atingida antes dessa profundidade, sem redução do número mínimo de furos exigidos;
- c) A sondagem deverá ser executada em conformidade com a ABNT NBR 6484, que estabelece os requisitos para execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos com SPT;
- d) O relatório técnico deverá conter os boletins individuais de cada furo, com registro do índice de resistência à penetração — NSPT — a cada metro, descrição tátil-visual dos materiais encontrados, identificação do nível d'água quando presente, e perfis estratigráficos individuais e comparativos;
- e) O relatório deverá conter conclusões geotécnicas objetivas acerca das condições de suporte do solo para fins de dimensionamento do pavimento, indicando o Índice de Suporte Califórnia — CBR ou equivalente, quando tecnicamente aplicável e necessário à metodologia de dimensionamento adotada;
- f) Deverá ser emitida ART específica para a execução das sondagens, registrada perante o CREA, antes do início da execução deste serviço.

## **2.8. Especificações Técnicas do Item 03 — Projeto Executivo Completo de Rotatória**

### **2.8.1. Descrição**

- Elaboração de projeto executivo completo do dispositivo em nível tipo rotatória, com base nos dados obtidos no levantamento topográfico e na sondagem SPT, contemplando todas as disciplinas técnicas necessárias à execução das obras de implantação, com nível de detalhamento suficiente para instruir o processo licitatório das obras sem necessidade de reelaboração ou complementação posterior.

### **2.8.2. Projeto Geométrico**

- a) Dimensionamento geométrico do dispositivo em conformidade com as diretrizes técnicas do DER/SP para dispositivos de retorno em nível tipo rotatória, com definição de raio externo, raio interno, largura da faixa de circulação, raios de entrada e saída, nariz de ilhas e demais elementos geométricos do dispositivo;
- b) Compatibilização do projeto geométrico com as condicionantes locais



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

identificadas no levantamento topográfico, incluindo a geometria existente da estrada municipal e do acesso ao Polo Industrial;

- c) Representação em planta com indicação de todos os elementos geométricos, cotas e dimensões necessárias à execução;
- d) Entrega nos formatos DWG e PDF.

### 2.8.3. Projeto de Terraplenagem

- a) Definição dos volumes de corte e aterro necessários à implantação do dispositivo, com base no projeto geométrico e nos dados topográficos levantados;
- b) Especificação dos critérios de compactação e dos materiais a serem utilizados nos aterros;
- c) Cálculo dos volumes de terraplenagem com apresentação de memória de cálculo;
- d) Representação em planta e perfil com indicação das linhas de corte e aterro, seções transversais características e demais elementos necessários à execução;
- e) Entrega nos formatos DWG e PDF.

### 2.8.4. Projeto de Pavimentação

- a) Dimensionamento do pavimento da rotatória com base nos resultados da sondagem SPT e nos parâmetros de tráfego da via, adotando método de dimensionamento reconhecido — preferencialmente o método do DNIT ou equivalente —, com apresentação da memória de cálculo completa;
- b) Especificação dos materiais, espessuras e características de cada camada do pavimento — reforço do subleito, sub-base, base e revestimento —, com indicação das normas técnicas de referência aplicáveis a cada camada;
- c) Especificação do tipo de revestimento a ser adotado, com justificativa técnica;
- d) Representação em planta e seções transversais típicas com indicação das camadas, espessuras e materiais especificados;
- e) Entrega nos formatos DWG e PDF.

### 2.8.5. Projeto de Drenagem

- a) Dimensionamento do sistema de drenagem superficial da rotatória e dos trechos de aproximação afetados pela intervenção, com definição de sarjetas, bocas de lobo, bueiros, dissipadores de energia e demais



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

elementos de drenagem necessários;

- b) Cálculo hidrológico e hidráulico com apresentação de memória de cálculo, adotando métodos reconhecidos e compatíveis com as condições locais identificadas no levantamento topográfico;
- c) O projeto de drenagem deverá considerar soluções que minimizem a alteração do escoamento natural das águas pluviais na área de intervenção;
- d) Representação em planta com indicação de todos os elementos do sistema de drenagem, cotas, dimensões e sentido de escoamento;
- e) Entrega nos formatos DWG e PDF.

## 2.8.6. Projeto de Sinalização Viária

- a) Elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical da rotatória e dos trechos de aproximação, em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e com as normas do DER/SP aplicáveis;
- b) O projeto deverá contemplar toda a sinalização necessária à operação segura do dispositivo, incluindo marcas viárias de faixas de circulação, faixas de pedestres quando aplicável, placas de regulamentação, advertência e indicação, e demais elementos de sinalização exigidos pela legislação de trânsito;
- c) Representação em planta com indicação da localização, tipo e dimensões de cada elemento de sinalização;
- d) Entrega nos formatos DWG e PDF.

## 2.8.7. Memorial Descritivo

- Documento técnico descritivo do projeto executivo como um todo, contendo a descrição detalhada das soluções adotadas em cada disciplina, a justificativa das escolhas técnicas realizadas, as referências normativas aplicadas e as condicionantes identificadas durante os serviços de campo que influenciaram as decisões de projeto. O memorial descritivo deverá ser suficientemente detalhado para permitir a compreensão integral do projeto por parte do Setor de Engenharia Municipal e dos licitantes que venham a participar do futuro processo licitatório das obras.

## 2.8.8. Memorial de Cálculo

- Apresentação de todos os cálculos técnicos realizados para o dimensionamento dos elementos do projeto executivo, incluindo os cálculos de terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização, com indicação dos métodos, parâmetros e referências normativas adotados em cada cálculo. O



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

memorial de cálculo deverá ser apresentado de forma organizada e rastreável, permitindo a verificação independente dos resultados pelo Setor de Engenharia Municipal.

## 2.8.9. Planilha Orçamentária

- a) Planilha orçamentária completa das obras de implantação da rotatória, com discriminação de todos os serviços necessários à execução, identificados por código, descrição, unidade de medida, quantidade, preço unitário e preço total;
- b) Os preços unitários deverão ser baseados nas tabelas de referência oficiais SINAPI ou CDHU, devidamente atualizadas, com indicação da data de referência adotada. Para itens não contemplados nessas tabelas, deverão ser apresentadas composições de preço unitário com memória de cálculo e justificativa de mercado;
- c) A planilha deverá apresentar o valor total estimado das obras de implantação, constituindo o orçamento de referência para o futuro processo licitatório;
- d) Entrega em formato editável — Excel ou equivalente — e PDF.

## 2.8.10. Cronograma Físico-Financeiro

- Cronograma detalhado de execução das obras de implantação da rotatória, com discriminação das etapas e serviços, prazos de execução de cada etapa, percentuais físicos e financeiros por período e valor acumulado ao longo do cronograma. O cronograma deverá ser compatível com o escopo e os volumes definidos na planilha orçamentária.

## 2.8.11. ART do Projeto Executivo

- Deverá ser emitida ART específica para a elaboração do projeto executivo completo, registrada perante o CREA, antes da entrega do produto final ao Município.

## 2.9. Formato e Padrão de Entrega dos Arquivos

2.9.1. Todos os entregáveis deverão ser apresentados nas seguintes condições:

- a) Arquivos digitais em formato de leitura — PDF — e arquivos editáveis — DWG para desenhos técnicos e Excel ou equivalente para planilhas —, entregues em mídia digital ou por link de acesso para download, conforme acordado com o Setor de Engenharia Municipal;
- b) Os arquivos editáveis deverão ser entregues sem restrições de acesso ou edição, de modo a permitir o pleno aproveitamento das informações pelo Município em contratações futuras;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

- c) A entrega em vias impressas será realizada quando expressamente solicitada pelo Setor de Engenharia Municipal, sem ônus adicional para o Município;
- d) Todos os desenhos técnicos deverão seguir as normas da ABNT para representação técnica, com indicação de escala, norte geográfico, legenda, carimbos de identificação do projeto e do responsável técnico, e demais elementos de padronização gráfica exigidos pelas normas aplicáveis.

## 2.10. **Aprovação por Etapas pelo Setor de Engenharia Municipal**

2.10.1. O desenvolvimento dos serviços ficará condicionado à aprovação prévia de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal, antes do início da etapa subsequente, nos seguintes termos:

- a) O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral deverá ser submetido à análise e aprovação do Setor de Engenharia Municipal antes do início da elaboração do projeto geométrico, devendo a contratada apresentar os arquivos em formato DWG e PDF para verificação da cobertura da área, da precisão das curvas de nível e da adequação das seções transversais levantadas;
- b) O relatório de sondagem SPT, com perfis estratigráficos e conclusões geotécnicas, deverá ser submetido à análise e aprovação do Setor de Engenharia Municipal antes do início do dimensionamento do pavimento, devendo a contratada apresentar o relatório técnico conclusivo e os boletins de sondagem para verificação da conformidade com as especificações contratadas;
- c) O projeto geométrico do dispositivo deverá ser submetido à análise e aprovação do Setor de Engenharia Municipal antes do início dos projetos complementares — terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização —, devendo a contratada apresentar o traçado geométrico preliminar com as dimensões do dispositivo, raios de curvatura, larguras de faixas e demais parâmetros geométricos, para verificação da conformidade com as normas do DER/SP e com as condicionantes locais identificadas no levantamento topográfico;
- d) O conjunto completo dos projetos executivos, antes da entrega definitiva, deverá ser submetido à análise do Setor de Engenharia Municipal para verificação da consistência entre as disciplinas, da completude dos entregáveis e da adequação técnica geral do produto, sendo facultado ao Setor de Engenharia solicitar ajustes e complementações sem ônus adicional para o Município, desde que inseridos no escopo originalmente contratado.

2.10.2. A aprovação de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal será formalizada por meio de manifestação escrita do Diretor Municipal de Obras



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e Engenharia, que integrará o processo administrativo da contratação como registro do acompanhamento da execução contratual. O prazo para análise e manifestação do Setor de Engenharia em cada etapa submetida será de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento dos arquivos pela Administração, período que não será computado no prazo de execução da contratada.

2.10.3. Eventuais solicitações de ajuste pelo Setor de Engenharia deverão ser atendidas pela contratada no prazo a ser definido em comum acordo, registrado formalmente no processo, sem que o período de correção implique prorrogação automática do prazo contratual, salvo nos casos em que o volume de alterações solicitadas seja tecnicamente incompatível com o prazo remanescente, situação que deverá ser avaliada e decidida pela autoridade competente mediante decisão fundamentada.

## **3. DA EXECUÇÃO**

### **3.1. Prazo de Execução**

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Ubarana/SP, e concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da mesma data, observadas as disposições sobre aprovação por etapas previstas no item 2.10 deste Termo de Referência.

3.1.2. O prazo de execução não inclui os períodos de análise e aprovação de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal, fixados em até 07 (sete) dias úteis por etapa, conforme estabelecido no item 2.10, os quais serão descontados do cômputo geral do prazo contratual.

### **3.2. Sequenciamento das Etapas**

3.2.1. A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente a seguinte sequência técnica, em razão da interdependência entre as etapas:

- I. **1ª Etapa** — Visita técnica ao local, seguida da execução do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e da sondagem a percussão SPT, que poderão ser realizados concomitantemente, tendo em vista que são serviços de campo independentes entre si;
- II. **2ª Etapa** — Após aprovação pelo Setor de Engenharia Municipal do levantamento topográfico e do relatório de sondagem SPT, elaboração do projeto geométrico da rotatória e submissão para aprovação;
- III. **3ª Etapa** — Após aprovação do projeto geométrico, elaboração dos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

projetos complementares — terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização —, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

- IV. **4ª Etapa** — Submissão do conjunto completo dos projetos executivos ao Setor de Engenharia Municipal para análise e aprovação final, com realização dos ajustes eventualmente solicitados;
- V. **5ª Etapa** — Entrega definitiva de todos os entregáveis após aprovação final pelo Setor de Engenharia Municipal, acompanhados das respectivas ARTs registradas perante o CREA.

### 3.3. **Ordem de Serviço**

3.3.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço pelo Município, assinada pelo gestor do contrato e pelo representante legal da contratada. A Ordem de Serviço deverá indicar a data de início, o prazo de conclusão, o local de execução dos serviços de campo e o nome do interlocutor técnico do Setor de Engenharia Municipal responsável pelo acompanhamento da execução.

### 3.4. **Visita Técnica Prévia**

3.4.1. Antes do início das atividades de campo, a contratada deverá realizar visita técnica ao local de implantação da rotatória, acompanhada por representante do Setor de Engenharia Municipal. A visita técnica tem por finalidade o reconhecimento das condições locais, a verificação das características da estrada municipal existente e da área de intervenção, e a confirmação dos parâmetros que servirão de base para o levantamento topográfico e a sondagem SPT.

3.4.2. A realização da visita técnica deverá ser registrada em ata ou declaração assinada pelo responsável técnico da contratada e pelo representante municipal, a ser juntada aos autos do processo administrativo. A contratada não poderá alegar, durante a execução do contrato, desconhecimento das condições locais como justificativa para atrasos, alterações de escopo ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de condicionantes que seriam identificáveis na visita técnica.

### 3.5. **Responsabilidade Técnica**

3.5.1. Todos os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

de profissional de nível superior — engenheiro civil —, com registro ativo no CREA, devendo ser emitida ART específica para cada etapa dos serviços antes do início de sua execução, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e das resoluções do CONFEA aplicáveis.

3.5.2. A contratada não poderá substituir o responsável técnico indicado durante a execução do contrato sem prévia autorização formal do Município, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente e registro ativo no CREA compatível com o objeto contratado.

### 3.6. **Revisões e Adequações**

3.6.1. Eventuais revisões e adequações do projeto decorrentes de exigências do órgão conveniente estadual, de adequações técnicas identificadas durante o processo de aprovação municipal ou de inconsistências verificadas pelo Setor de Engenharia Municipal não gerarão ônus adicional para o Município, desde que inseridas no escopo originalmente contratado e identificadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

3.6.2. Alterações de escopo que extrapolem o objeto originalmente contratado — caso sejam necessárias e tecnicamente justificadas — deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, precedido de justificativa técnica do Setor de Engenharia Municipal e de análise jurídica pela assessoria do Município, observados os limites legais para acréscimos contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3.7. **Sigilo e Propriedade Intelectual**

3.7.1. Todos os produtos, arquivos, dados e informações gerados no âmbito desta contratação são de propriedade exclusiva do Município de Ubarana/SP, não podendo a contratada utilizá-los para outros fins, divulgá-los a terceiros ou deles fazer uso comercial sem autorização expressa e prévia da Administração Municipal. Os arquivos editáveis deverão ser entregues sem qualquer restrição de acesso ou edição, assegurando ao Município o pleno aproveitamento das informações em contratações futuras.

### 3.8. **Cronograma de Execução Estimado**

3.8.1. Para fins de planejamento e acompanhamento da execução, estabelece-se o seguinte cronograma estimado, a ser confirmado e detalhado pela contratada por ocasião da emissão da Ordem de Serviço:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo Estimado</b>
1ª	Visita técnica, levantamento topográfico e sondagem SPT	Até o 20º dia corrido
2ª	Análise e aprovação pelo Setor de Engenharia — Topografia e SPT	Até o 27º dia corrido
3ª	Projeto geométrico e submissão para aprovação	Até o 35º dia corrido
4ª	Análise e aprovação pelo Setor de Engenharia — Projeto Geométrico	Até o 42º dia corrido
5ª	Projetos complementares, memorial, planilha e cronograma	Até o 52º dia corrido
6ª	Análise e aprovação final pelo Setor de Engenharia	Até o 59º dia corrido
7ª	Entrega definitiva com ARTs registradas	Até o 60º dia corrido

3.8.2. O cronograma acima é referencial e poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes, desde que o prazo total de 60 dias corridos seja respeitado. Eventuais atrasos nas etapas de aprovação pelo Setor de Engenharia Municipal, dentro do prazo de 7 dias úteis estabelecido, não serão computados no prazo total da contratada.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **4.1. Obrigações Gerais**

- a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as orientações do Setor de Engenharia Municipal, empregando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza e à complexidade do objeto;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- c) Realizar a entrega de cada etapa e do produto final dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e conforme solicitações realizadas pelo Setor de Engenharia Municipal, interlocutor técnico do Município de Ubarana/SP para fins desta contratação;
- d) Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista para cada entrega



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- parcial ou final, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa fundamentada e documentada, sendo vedada a alegação de impedimento após o vencimento do prazo sem comunicação prévia, sob pena de caracterização de mora contratual;
- e) Comunicar ao gestor do contrato, de forma imediata e por escrito, qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços dentro do prazo e das especificações contratadas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis;
  - f) Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo acordado com o Município, os produtos entregues que apresentem incorreções, inconsistências técnicas, omissões ou inadequações identificadas pelo Setor de Engenharia Municipal, seja durante o processo de aprovação por etapas ou após o recebimento provisório dos serviços;
  - g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e dos produtos entregues, assumindo responsabilidade civil e técnica por eventuais erros, omissões ou deficiências identificadas nos projetos, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da legislação civil aplicável;
  - h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, incluindo mudanças na composição societária, suspensão ou cancelamento de registro no CREA, e ocorrência de fatos que a tornem inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública;
  - i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia autorização formal e expressa do Município;
  - j) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão desta contratação, não os divulgando ou cedendo a terceiros sem autorização expressa do Município, mesmo após o encerramento do contrato;
  - k) Acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, bem como as determinações do Setor de Engenharia Municipal relacionadas à execução dos serviços, registrando em livro de ocorrências ou documento equivalente todos os fatos relevantes ocorridos durante a execução do contrato.

## 4.2. Obrigações Relativas à Responsabilidade Técnica

- a) Indicar, antes do início dos serviços, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável técnico pela execução do objeto contratado, o qual deverá permanecer como responsável técnico durante



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

toda a vigência do contrato, salvo substituição previamente autorizada pelo Município;

- b) Emitir ART específica para cada etapa dos serviços — levantamento topográfico, sondagem SPT e projeto executivo —, registrada perante o CREA, antes do início da execução de cada respectiva etapa, entregando cópia ao Município imediatamente após o registro;
- c) Assegurar que o responsável técnico indicado esteja presente nas atividades de campo — levantamento topográfico e sondagem SPT — ou que designe formalmente, sob sua supervisão e responsabilidade, profissional habilitado para acompanhar a execução dessas atividades;
- d) Registrar o contrato perante o CREA, quando exigido pela legislação e pelas resoluções do CONFEA aplicáveis ao objeto contratado, providenciando o registro antes do início dos serviços.

#### 4.3. **Obrigações Relativas à Execução dos Serviços de Campo**

- a) Realizar visita técnica ao local de implantação antes do início das atividades de campo, acompanhada por representante do Setor de Engenharia Municipal, registrando a visita em ata ou declaração assinada por ambas as partes, a ser juntada aos autos do processo administrativo;
- b) Executar o levantamento topográfico e as sondagens SPT com equipamentos calibrados e em bom estado de conservação, operados por profissionais com experiência comprovada na execução desses serviços;
- c) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos nas atividades de campo, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;
- d) Zelar pela integridade da área de intervenção durante a execução dos serviços de campo, restringindo a circulação de equipamentos ao mínimo necessário, evitando danos desnecessários à vegetação e ao solo existentes, e restabelecendo as condições originais da área ao término das atividades;
- e) Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados nas sondagens, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, sendo vedado o descarte em corpos d'água, áreas de preservação permanente ou vias públicas;
- f) Não alegar, durante a execução do contrato, desconhecimento das condições locais como justificativa para atrasos, alterações de escopo ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de condicionantes que seriam identificáveis na visita técnica prévia.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

#### 4.4. Obrigações Relativas à Entrega dos Produtos

- a) Submeter cada etapa dos serviços à aprovação do Setor de Engenharia Municipal antes do início da etapa subsequente, conforme sequenciamento estabelecido no item 3.2 deste Termo de Referência;
- b) Realizar os ajustes e correções solicitados pelo Setor de Engenharia Municipal em cada etapa submetida, no prazo acordado entre as partes, sem ônus adicional para o Município, desde que inseridos no escopo originalmente contratado;
- c) Entregar todos os arquivos digitais sem restrições de acesso ou edição, nos formatos DWG, PDF e Excel conforme especificado no item 2.9 deste Termo de Referência, assegurando ao Município o pleno aproveitamento das informações em contratações futuras;
- d) Entregar os produtos acompanhados das respectivas ARTs registradas perante o CREA, sendo a entrega das ARTs condição indispensável para o recebimento definitivo dos serviços e para o processamento do pagamento;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de andamento dos serviços com indicação das atividades realizadas, do percentual de conclusão de cada etapa e das eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução;
- f) Efetuar a entrega do produto final acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes aos serviços prestados, o número do contrato e o período de execução, em conformidade com as exigências da legislação fiscal aplicável.

#### 4.5. Obrigações Relativas às Revisões e ao Convênio Estadual

- a) Realizar todas as revisões e adequações do projeto que sejam necessárias ao atendimento das exigências do órgão conveniente estadual — Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo —, referentes à Demanda nº 098187, sem ônus adicional para o Município, desde que inseridas no escopo originalmente contratado;
- b) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos técnicos que o Município venha a necessitar para instruir o processo junto ao conveniente estadual, fornecendo as informações e documentações complementares que se fizerem necessárias dentro do prazo contratual;
- c) Elaborar o projeto executivo com nível de detalhamento suficiente para servir como documento de referência para a futura licitação das obras de implantação da rotatória, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de reelaboração ou complementação



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

posterior.

## 4.6. Obrigações de Natureza Trabalhista e Previdenciária

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Ubarana/SP;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, comprovante de regularidade perante o FGTS, INSS e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, como condição para o processamento do pagamento;
- c) Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito desta contratação;
- d) Não utilizar, na execução dos serviços, trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem trabalho de menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 5.1. Obrigações Gerais

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços, incluindo plantas e projetos existentes no acervo municipal relativos à área de intervenção, dados sobre a estrada municipal existente e quaisquer outros documentos técnicos disponíveis que possam contribuir para a qualidade dos serviços contratados;
- c) Emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, indicando o local de execução dos serviços de campo, o nome do interlocutor técnico do Setor de Engenharia Municipal e a data de início dos serviços;
- d) Designar formalmente, antes da assinatura do contrato, o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando os nomes e contatos à contratada por ocasião da emissão da Ordem de Serviço;
- e) Notificar a contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção antes de aplicar eventuais penalidades;

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados, exercendo o poder de fiscalização de forma a não impedir ou dificultar o cumprimento das obrigações pela contratada;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, quando cabível, garantindo previamente o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5.2. Obrigações Relativas ao Acompanhamento Técnico

- a) Designar servidor ou responsável técnico do Setor de Engenharia Municipal como interlocutor técnico da contratada durante a execução dos serviços, responsável por acompanhar as atividades de campo, receber as entregas parciais e comunicar formalmente as aprovações ou solicitações de ajuste em cada etapa;
- b) Analisar e manifestar-se formalmente sobre cada etapa submetida pela contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento dos arquivos, aprovando ou solicitando os ajustes necessários de forma objetiva e fundamentada, sendo o período de análise descontado do prazo total de execução da contratada;
- c) Disponibilizar representante do Setor de Engenharia Municipal para acompanhar a visita técnica prévia ao local de execução dos serviços de campo, registrando a visita em ata ou declaração assinada por ambas as partes;
- d) Indicar à contratada, antes do início dos serviços, as informações técnicas disponíveis sobre a área de intervenção e os parâmetros que deverão orientar o desenvolvimento dos projetos, incluindo eventuais condicionantes ou restrições identificadas pelo Município;
- e) Comunicar à contratada, expressamente e por escrito, antes do início dos serviços, que a adoção das normas do DER/SP como referencial técnico não implica submissão do projeto à aprovação daquele departamento, tendo em vista que o dispositivo será implantado em estrada municipal.

## 5.3. Obrigações Relativas ao Convênio Estadual

- a) Manter contato com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo para confirmar os requisitos técnicos mínimos que o projeto deverá atender para fins de enquadramento na Demanda nº 098187, comunicando à contratada quaisquer exigências específicas do conveniente que possam influenciar o desenvolvimento dos projetos;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, quaisquer alterações nas exigências do conveniente estadual que possam impactar o escopo ou as especificações técnicas dos serviços contratados, a fim de permitir os ajustes necessários dentro do prazo contratual.

## 5.4. Obrigações Relativas ao Recebimento dos Serviços

- a) Receber provisoriamente os serviços entregues pela contratada, mediante verificação da conformidade dos entregáveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de entrega formal dos produtos;
- b) Receber definitivamente os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia, após a verificação da conformidade técnica de todos os entregáveis, da regularidade das ARTs registradas perante o CREA e da ausência de pendências ou ajustes em aberto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, notificando a contratada por escrito com indicação fundamentada das inadequações identificadas e do prazo para correção, sem que a rejeição implique direito a qualquer indenização ou acréscimo de valor à contratada;
- d) Atestar a nota fiscal apresentada pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços, como condição para o processamento do pagamento.

## 5.5. Obrigações de Natureza Financeira e Orçamentária

- a) Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, procedendo ao empenho prévio dos recursos antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, não sendo admitido atraso injustificado no pagamento, sob pena de incidência de atualização monetária nos termos da legislação aplicável;
- c) Reter e recolher os tributos e contribuições devidos sobre os pagamentos realizados à contratada, nos termos da legislação tributária aplicável.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

### 6.1. Condições de Entrega



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.1.1. A entrega dos serviços será realizada de forma parcial, por etapas, e final, conforme o sequenciamento estabelecido no item 3.2 deste Termo de Referência, mediante submissão formal dos arquivos ao Setor de Engenharia Municipal, por meio digital — e-mail institucional ou link de acesso para download — ou por mídia física, conforme acordado entre as partes por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. Cada entrega parcial e a entrega final deverão ser acompanhadas de documento de encaminhamento assinado pelo responsável técnico da contratada, identificando os arquivos entregues, a etapa correspondente e a data de entrega, o qual será juntado aos autos do processo administrativo como registro formal da entrega.

6.1.3. O prazo de execução e entrega dos serviços está estabelecido no item 3 deste Termo de Referência, ao qual se remete para todos os fins.

6.1.4. Estão inclusos no valor contratado todas as despesas, taxas, impostos, encargos sociais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução e entrega do objeto desta contratação, não cabendo qualquer acréscimo posterior sob alegação de omissão ou erro na formação do preço proposto.

## 6.2. Entregas Parciais

6.2.1. As entregas parciais correspondem às etapas sujeitas à aprovação prévia pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme item 2.10 deste Termo de Referência, e compreendem:

<b>Entrega Parcial</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Prazo Estimado</b>
1ª Entrega Parcial	Arquivos do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral em DWG e PDF, memória técnica do levantamento e ART registrada	Até o 20º dia corrido
2ª Entrega Parcial	Relatório técnico de sondagem SPT com boletins de sondagem, perfis estratigráficos, conclusões geotécnicas e ART registrada	Até o 20º dia corrido
3ª Entrega Parcial	Projeto geométrico preliminar da rotatória em DWG e PDF, com todos os parâmetros geométricos do dispositivo	Até o 35º dia corrido
4ª Entrega Parcial	Conjunto completo dos projetos executivos para análise final, antes da entrega definitiva	Até o 52º dia corrido



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

## 6.3. Entrega Final

6.3.1. A entrega final corresponde à entrega definitiva de todos os entregáveis do objeto contratado, após a aprovação final pelo Setor de Engenharia Municipal, e deverá compreender obrigatoriamente:

- a) Arquivos do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral em DWG e PDF, com memória técnica do levantamento;
- b) Relatório técnico completo de sondagem SPT, com boletins de sondagem, perfis estratigráficos individuais e comparativos, e conclusões geotécnicas;
- c) Projeto geométrico da rotatória em DWG e PDF, aprovado pelo Setor de Engenharia Municipal;
- d) Projeto de terraplenagem em DWG e PDF;
- e) Projeto de pavimentação em DWG e PDF, com memória de cálculo do dimensionamento;
- f) Projeto de drenagem em DWG e PDF;
- g) Projeto de sinalização viária horizontal e vertical em DWG e PDF;
- h) Memorial descritivo completo em PDF;
- i) Memorial de cálculo completo em PDF;
- j) Planilha orçamentária em Excel editável e PDF, com preços referenciais SINAPI ou CDHU atualizados;
- k) Cronograma físico-financeiro das obras em Excel editável e PDF;
- l) ARTs registradas perante o CREA referentes ao levantamento topográfico, à sondagem SPT e ao projeto executivo completo, em cópia digital e física;
- m) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados, na qual deverão constar as indicações referentes aos serviços executados, o número do contrato e o período de execução, em conformidade com as exigências da legislação fiscal aplicável.

6.3.2. A ausência de qualquer dos itens listados neste item 6.3 impedirá o recebimento definitivo dos serviços e o processamento do pagamento,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

devendo a contratada ser notificada para complementação no prazo a ser fixado pelo gestor do contrato.

## 6.4. **Recebimento Provisório**

6.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da entrega final, mediante verificação da presença e da integridade formal de todos os entregáveis listados no item 6.3, sem prejuízo da análise técnica aprofundada a ser realizada na fase de recebimento definitivo.

6.4.2. O recebimento provisório será formalizado por meio de declaração assinada pelo fiscal do contrato, registrando a data de entrega e os itens recebidos, tendo seu início a partir da assinatura do documento de recebimento no momento da entrega. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem quitação de obrigações contratuais pela contratada.

## 6.5. **Recebimento Definitivo**

6.5.1. O recebimento definitivo será realizado pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade técnica e da conformidade de todos os entregáveis com as especificações deste Termo de Referência.

6.5.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos identificados posteriormente.

## 6.6. **Critérios de Aceitação do Levantamento Topográfico**

- a) Cobertura da área mínima exigida de 150 metros no entorno da interseção, com representação completa dos elementos físicos da área de intervenção;
- b) Curvas de nível com equidistância máxima de 0,50 m, sem lacunas ou inconsistências na representação do relevo;
- c) Cadastro completo da estrada municipal existente, com indicação de todos os elementos de infraestrutura viária presentes na faixa de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

domínio;

- d) Seções transversais levantadas em intervalos adequados às necessidades do projeto de terraplenagem;
- e) Arquivos entregues nos formatos DWG e PDF, sem restrições de acesso ou edição, com identificação do responsável técnico e número da ART;
- f) ART registrada perante o CREA, com objeto compatível com o levantamento realizado.

## 6.7. Critérios de Aceitação da Sondagem SPT

- a) Execução de no mínimo 03 furos, com profundidade mínima de 8 metros cada ou até a camada impenetrável, distribuídos de forma representativa na área de intervenção;
- b) Boletins individuais de cada furo com registro do NSPT a cada metro, descrição tátil-visual dos materiais e identificação do nível d'água quando presente;
- c) Perfis estratigráficos individuais e comparativos elaborados em conformidade com a ABNT NBR 6484;
- d) Relatório técnico conclusivo com recomendações geotécnicas objetivas para fins de dimensionamento do pavimento;
- e) ART registrada perante o CREA, com objeto compatível com as sondagens executadas.

## 6.8. Critérios de Aceitação do Projeto Executivo

- a) Projeto geométrico dimensionado em conformidade com as diretrizes técnicas do DER/SP para dispositivos de retorno em nível tipo rotatória, com todos os parâmetros geométricos representados e cotados;
- b) Projeto de terraplenagem com cálculo de volumes de corte e aterro e especificação dos critérios de compactação;
- c) Projeto de pavimentação dimensionado com base nos resultados da sondagem SPT, com memória de cálculo completa e especificação de materiais e espessuras de cada camada;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

- d) Projeto de drenagem com dimensionamento hidrológico e hidráulico, memória de cálculo e representação de todos os elementos do sistema;
- e) Projeto de sinalização viária em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, com localização, tipo e dimensões de cada elemento representados em planta;
- f) Memorial descritivo suficientemente detalhado para permitir a compreensão integral das soluções adotadas;
- g) Memorial de cálculo completo, organizado e rastreável, permitindo verificação independente dos resultados;
- h) Planilha orçamentária com preços referenciais SINAPI ou CDHU atualizados, entregue em formato editável sem restrições, constituindo orçamento de referência para a futura licitação das obras;
- i) Cronograma físico-financeiro compatível com o escopo e os volumes da planilha orçamentária;
- j) Todos os desenhos técnicos em conformidade com as normas ABNT para representação técnica, com escalas, carimbos, norte geográfico e demais elementos de padronização gráfica;
- k) Arquivos entregues nos formatos DWG, PDF e Excel, sem restrições de acesso ou edição;
- l) ART do projeto executivo registrada perante o CREA, com objeto compatível com o projeto elaborado.

## 6.9. Critério Geral de Aceitação

6.9.1. O projeto executivo será aceito definitivamente quando atender a todos os critérios estabelecidos nos itens supracitados, e quando o Diretor Municipal de Obras e Engenharia atestar, por meio de declaração fundamentada juntada aos autos, que o conjunto dos entregáveis possui nível de detalhamento suficiente para instruir o processo licitatório das obras de implantação da rotatória sem necessidade de reelaboração ou complementação posterior.

## 6.10. Rejeição dos Serviços

6.10.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

devendo ser corrigido ou complementado pela contratada, às suas custas, nos seguintes prazos contados da notificação formal pelo Município:

- a) Inadequações de natureza formal — ausência de arquivos, formatos incorretos, falta de ART — deverão ser corrigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Inadequações de natureza técnica — erros de dimensionamento, inconsistências entre disciplinas, omissões de conteúdo técnico — deverão ser corrigidas no prazo a ser fixado pelo Setor de Engenharia Municipal em função da complexidade dos ajustes necessários, não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa técnica fundamentada;
- c) Caso as irregularidades digam respeito à ausência ou insuficiência de partes ou disciplinas do projeto, o Município poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) A rejeição dos serviços e a determinação de correção ou complementação não excluem a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, caso o descumprimento configure infração contratual, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa à contratada.

## **6.11. Responsabilidade Após o Recebimento Definitivo**

6.11.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado, por erros, omissões ou deficiências identificadas nos projetos entregues, ainda que tais vícios somente se manifestem na fase de execução das obras de implantação da rotatória. A responsabilidade técnica do profissional responsável pelos projetos subsiste pelo prazo estabelecido na legislação civil e nas normas do CONFEA aplicáveis, independentemente do encerramento do contrato.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

7.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 8.1. Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

8.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, será designado formalmente, antes da assinatura do contrato, representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com indicação de dia, mês e ano, nome dos profissionais eventualmente envolvidos e encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pelo Setor requisitante, ficando designados como Fiscais de Contrato para exercer o acompanhamento do objeto nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. É de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato garantir que a contratada cumpra todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. Em caso de identificação de irregularidades, o setor administrativo será informado de maneira detalhada para as providências cabíveis.

## 8.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

8.2.1. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 2.103/2023:

- a) Acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e das condições contratuais pactuadas;
- b) Receber as entregas parciais e a entrega final dos serviços, verificando a presença e a integridade formal de todos os entregáveis exigidos, registrando as ocorrências em livro de ocorrências ou documento equivalente;
- c) Encaminhar ao Setor de Engenharia Municipal — interlocutor técnico desta contratação — os arquivos recebidos em cada entrega parcial, para análise técnica e emissão de manifestação formal de aprovação ou solicitação de ajustes, no prazo estabelecido deste Termo de Referência;
- d) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações identificadas na execução dos serviços, registrando a notificação nos autos do processo administrativo e concedendo prazo para correção conforme estabelecido no item 6.6 deste Termo de Referência;
- e) Atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada, após o recebimento definitivo dos serviços pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia, como condição para o processamento do pagamento;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

- f) Informar ao setor administrativo competente, de forma detalhada e fundamentada, quaisquer irregularidades identificadas na execução do contrato que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a rescisão contratual, para adoção das providências cabíveis;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato, consultando periodicamente os cadastros de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral.

## **8.3. Preposto da Contratada**

8.3.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. O preposto deverá ser identificado por ocasião da assinatura do contrato, com indicação de nome, cargo, telefone e e-mail para contato, e deverá estar disponível para atendimento ao gestor e ao fiscal do contrato durante todo o período de execução dos serviços.

## **8.4. Limites da Fiscalização e Responsabilidade da Contratada**

8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de metodologia inadequada, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8.5. Consequências do Descumprimento**

8.5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa.

## **8.6. Acompanhamento Técnico pelo Setor de Engenharia**

8.6.1. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, o Setor de Engenharia Municipal exercerá o acompanhamento técnico especializado da execução dos serviços, sendo responsável por analisar e aprovar cada etapa dos projetos submetidos pela contratada, conforme procedimento estabelecido no item 2.10 deste Termo de Referência. As manifestações técnicas do Setor de Engenharia Municipal serão formalizadas por escrito pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia e juntadas aos autos do processo administrativo, integrando o registro de fiscalização do contrato.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

## 9.1. **Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista**

9.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Processo.

## 9.2. **Requisitos de Habilitação Técnica**

### 9.2.1. **Registro no CREA**

- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, com situação ativa e objeto compatível com os serviços contratados;
- b) Certidão de registro e quitação do responsável técnico no CREA, com situação ativa, sendo exigida habilitação em Engenharia Civil ou área correlata compatível com o objeto contratado. Caso a empresa ou o responsável técnico sejam registrados em CREA de outra região, deverão providenciar o visto do CREA/SP antes do início dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

### 9.2.2. **Capacidade Técnica Profissional**

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, na data da contratação, profissional de nível superior — engenheiro civil — com registro ativo no CREA, que tenha executado serviços de natureza similar ao objeto contratado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT expedida pelo CREA, comprovando a execução de projeto de engenharia viária de natureza compatível com o objeto desta contratação, incluindo elaboração de projeto geométrico de interseção viária ou dispositivo de retorno em nível.

### 9.2.3. **Capacidade Técnica Operacional**

- a) Comprovação da capacidade operacional da empresa mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, a contento, serviços de elaboração de projetos de engenharia viária de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, incluindo ao menos um dos seguintes elementos: projeto geométrico de interseção viária, projeto de pavimentação com base em sondagem geotécnica, ou projeto executivo completo de dispositivo viário.

## 9.3. **Requisitos Relativos à Execução dos Serviços**

- a) A empresa contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável técnico pela execução do objeto, o qual não poderá ser substituído durante a vigência do contrato sem prévia autorização formal do Município;
- b) A empresa contratada deverá emitir ART específica para cada etapa dos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

serviços — levantamento topográfico, sondagem SPT e projeto executivo —, registrada perante o CREA, antes do início da execução de cada respectiva etapa;

- c) A empresa contratada deverá dispor dos equipamentos técnicos necessários à execução dos serviços de campo — equipamento topográfico de precisão do tipo estação total ou GNSS, e equipamento de sondagem a percussão SPT —, próprios ou mediante comprovação de disponibilidade por locação ou parceria, antes do início dos serviços de campo;
- d) A empresa contratada deverá realizar visita técnica ao local de implantação antes do início das atividades, acompanhada por representante do Setor de Engenharia Municipal, conforme estabelecido nos itens 3.4 e 4.3 deste Termo de Referência.

## 9.4. **Vedações**

9.4.1. Não poderá ser contratada empresa que:

- a) Esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Esteja incluída na lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE-SP;
- c) Possua em seu quadro societário ou de dirigentes servidor público municipal de Ubarana/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f) Seja pessoa física ou microempreendedor individual — MEI, tendo em vista a necessidade de registro da empresa no CREA e a complexidade técnica e operacional do objeto contratado.

## 9.5. **Consultas Obrigatórias Prévias à Contratação**

9.5.1. Antes da assinatura do contrato, o setor responsável pela contratação deverá consultar obrigatoriamente os seguintes cadastros, registrando os resultados nos autos do processo administrativo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br);



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

- c) Lista de Inidôneos do TCU: <https://contas.tcu.gov.br>;
- d) Lista de Inidôneos e Impedidos do TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br>;
- e) Situação cadastral no CNPJ: <https://www.gov.br/receitafederal>;
- f) Registro e quitação no CREA: <https://www.crea-sp.org.br>.

## **10. DO PAGAMENTO**

### **10.1. Prazo e Forma de Pagamento**

10.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o gestor do contrato atestar o recebimento definitivo dos serviços executados, nos termos do item 6.5 deste Termo de Referência.

### **10.2. Condições para Processamento do Pagamento**

10.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) Comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) ARTs registradas perante o CREA referentes às etapas dos serviços executados, caso ainda não tenham sido entregues anteriormente;
- c) Identificação, no corpo da Nota Fiscal, do número do processo administrativo e do número do contrato.

### **10.3. Retenções Tributárias**

10.3.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10.4. Dotação Orçamentária**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo setor financeiro municipal, cuja disponibilidade deverá ser confirmada previamente à assinatura do contrato por meio da emissão da nota de empenho correspondente, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

## 10.5. Atraso no Pagamento

10.5.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos da legislação aplicável.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas para o atendimento da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Municipal do exercício de 2026, recursos ordinários, conforme dotação abaixo:

<b>Campo</b>	<b>Informação</b>
<b>Ficha</b>	37
<b>Funcional</b>	04.122.0003.2006.0000
<b>Categ. Econ.</b>	3.3.90.39.00
<b>Centro de Custo</b>	Administração

11.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

## 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. Critério de Seleção

12.1.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no **menor valor global**, em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

12.1.2. Ao adotar o critério de menor valor global, a Administração



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

Municipal considera que, para o objeto desta contratação — serviços técnicos de engenharia com escopo claramente definido e entregáveis objetivamente especificados neste Termo de Referência —, o menor preço para o conjunto integral dos serviços representa a proposta mais vantajosa, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

## 12.2. **Vantajosidade e Ciclo de Vida do Objeto**

12.2.1. A análise da vantajosidade da proposta não se limita ao menor preço, englobando também a avaliação da qualidade técnica da solução apresentada e sua adequação ao ciclo de vida do objeto. Propostas com preço inferior que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência serão desclassificadas, tendo em vista que projetos tecnicamente deficientes podem gerar custos futuros significativamente superiores ao valor economizado na contratação, por ocasionarem retrabalhos, aditivos contratuais nas obras ou necessidade de reelaboração dos projetos.

12.2.2. Quando justificável e a critério do responsável pela contratação, poderá ser considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que, mesmo não sendo a de menor preço, demonstre oferecer solução técnica de qualidade superior que resulte em melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12.3. **Procedimento de Seleção**

12.3.1. Em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pretendida será precedida de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, durante o qual quaisquer empresas interessadas e habilitadas poderão apresentar propostas.

12.3.2. Findo esse prazo, a Administração Municipal analisará todas as propostas recebidas — incluindo as três já coletadas na pesquisa de mercado



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

realizada e eventuais propostas adicionais apresentadas durante o período de divulgação —, selecionando aquela que apresentar o **menor valor global** para o escopo integral definido neste Termo de Referência, desde que tecnicamente compatível com todas as especificações estabelecidas neste instrumento.

12.3.3. O valor de referência para fins de divulgação e análise das propostas é de **R\$ 105.250,40 (cento e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, correspondente ao menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada, sendo este o teto máximo aceitável para a contratação. Propostas com valor superior a esse teto serão desclassificadas.

## 12.4. Desclassificação de Propostas

12.4.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar valor global superior ao teto de R\$ 105.250,40;
- b) Não contemplar a integralidade do escopo definido neste Termo de Referência;
- c) Não atender aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência;
- d) For apresentada por empresa enquadrada em qualquer das vedações previstas no item 8.4 deste Termo de Referência;
- e) Contiver elementos que caracterizem inexecuibilidade, quando o preço ofertado for manifestamente insuficiente para cobrir os custos da execução do objeto, cabendo à Administração diligenciar junto à empresa para verificação antes da desclassificação.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 050/2.026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, em conformidade com o Processo e seus Anexos

### DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM   ( ) NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART):

### PROPOSTA DE PREÇO:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_; ( \_\_\_\_\_ );

**Prazo de Execução: Conforme Processo**

**Condições de Pagamento: Conforme Processo**

**Prazo de Início: Conforme Processo**

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusos no valor cotado todas as despesas com profissionais técnicos, deslocamento de equipes, mobilização de equipamentos de campo, emissão de ARTs, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- Que não possui como sócio, gerente ou diretor, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo Termo de Referência, comprometendo-se a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas neles estabelecidas;
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Que possui registro ativo no CREA e que o responsável técnico indicado nesta proposta possui habilitação compatível com o objeto contratado, comprometendo-se a emitir as ARTs correspondentes a cada etapa dos serviços antes do início de sua execução;
- Que tem pleno conhecimento do objeto a ser executado e das condições estabelecidas no processo, não podendo alegar desconhecimento das especificações técnicas ou das condições locais como justificativa para atrasos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Assinatura do Representante Legal da empresa

**UBARANA**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PROCESSO Nº 050/2.026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, em conformidade com o Processo e seus Anexos

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., para fins de participação neste procedimento de contratação Direta, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização deste processo de contratação direta, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Assinatura do Representante Legal da empresa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO IV DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 050/2.026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, em conformidade com o Processo e seus Anexos

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;
- g) Declaramos, para fins de participação o processo e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
  - i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
  - j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
  - k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PROCESSO Nº 050/2.026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, em conformidade com o Processo e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do item 4.1.4 do presente processo, que indica o seguinte profissional como Responsável Técnico pela execução integral dos serviços objeto desta contratação: \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, Formação \_\_\_\_\_, Registro no CREA \_\_\_\_\_.

Declara ainda que o profissional acima indicado mantém vínculo com a empresa na data de apresentação desta proposta, podendo tal vínculo ser comprovado mediante um dos seguintes instrumentos: contrato social — no caso de sócio —, carteira de trabalho — no caso de empregado com vínculo empregatício —, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento jurídico que formalize a relação entre o profissional e a empresa para fins de responsabilidade técnica, em conformidade com as resoluções do CONFEA aplicáveis.

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a indicação de profissional em desconformidade com as exigências do processo implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Assinatura do Representante Legal da empresa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA  
REF: **PROCESSO Nº 050/2.026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, em conformidade com o Processo e seus Anexos.

Eu, \_\_\_\_\_, engenheiro(a) civil, inscrito(a) no CREA sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os fins do item 4.1.4 do presente processo, que:

a) Fui indicado(a) pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, como Responsável Técnico pela execução integral dos serviços objeto da Dispensa de Licitação nº 012/2026 do Município de Ubarana/SP;

b) Estou ciente do escopo completo dos serviços a serem executados, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e elaboração de projeto executivo completo de rotatória com todas as disciplinas técnicas exigidas no Termo de Referência integrante do presente processo;

c) Concordo expressamente com minha indicação para assumir a responsabilidade técnica, em nome da empresa acima identificada, pela execução integral dos serviços, incluindo a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ART perante o CREA para cada etapa dos serviços, antes do início de sua execução;

d) Comprometo-me a permanecer como Responsável Técnico durante toda a vigência do contrato, não podendo ser substituído sem prévia autorização formal do Município de Ubarana/SP;

e) Meu registro no CREA está ativo e em situação regular, com habilitação compatível com o objeto contratado;

f) Estou ciente de que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, sob as penas da lei.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

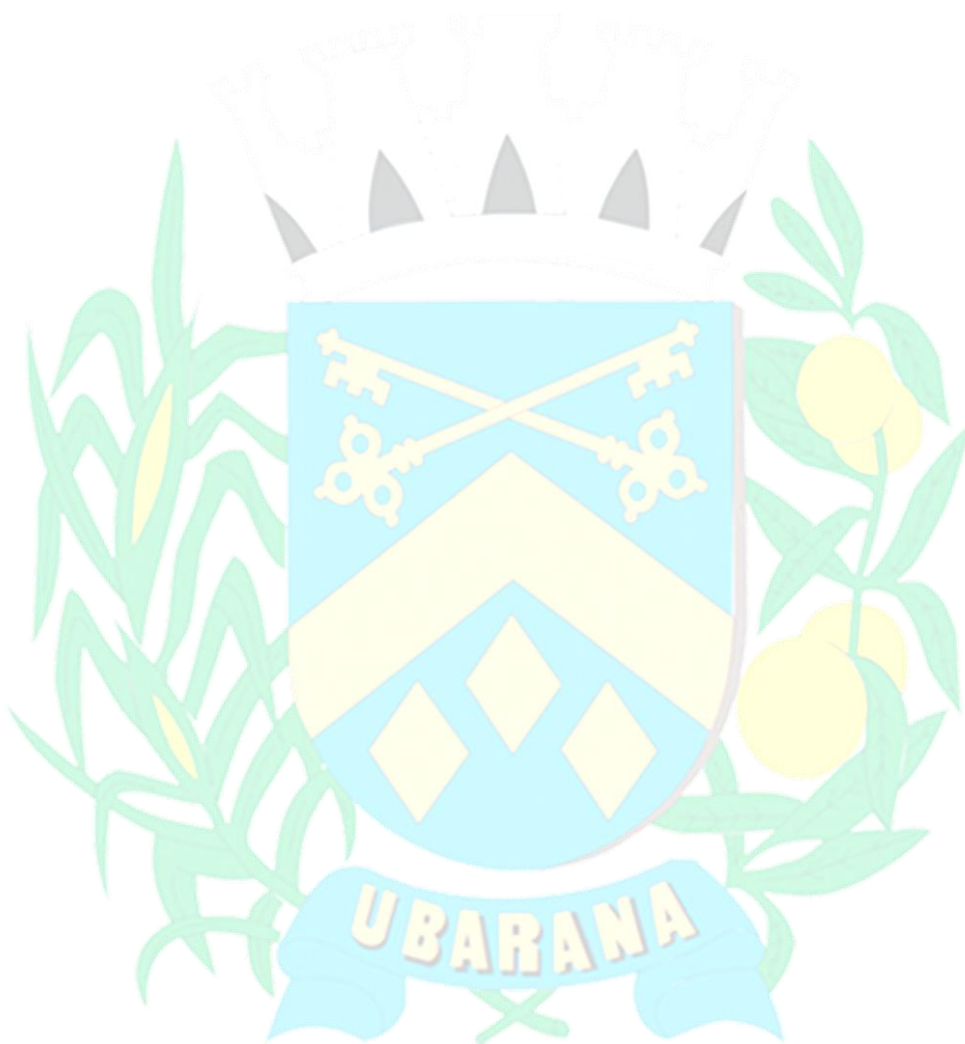
Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Responsável Técnico  
CREA





# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 050/2.026**  
**DISPENSA Nº 012/2.026**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*\*/2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,  
E A EMPRESA \*\*\*\*\* NA  
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, em conformidade com o Processo e seus Anexos.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.\*\*\*.\*\*\*-9/SP e CPF 080.\*\*\*.\*\*\*-43.

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\_\*\*, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e da cédula de identidade nº \*\*.\*.\*.\*.\*.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 050/2.026, DISPENSA Nº 012/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes na elaboração de projeto executivo completo para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e projeto executivo completo com todas as disciplinas técnicas exigidas, em conformidade com o Processo Administrativo nº 050/2026 e seus Anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo Administrativo nº 050/2026;
- b) O Processo Administrativo nº 050/2026 e seus demais documentos;
- c) A proposta comercial da empresa contratada e seus eventuais anexos, incluindo a Declaração de Indicação de Responsável Técnico e a Declaração de Concordância do Responsável Técnico.

1.3 Em caso de divergência entre os documentos listados no item 1.1, prevalecerão, nesta ordem: o presente contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da contratada.

## II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta de preço apresentada pela contratada e com os documentos constantes dos Anexos do Processo Administrativo nº 050/2026, em especial o Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas, o sequenciamento de etapas, os critérios de entrega e aceitação e as demais condições nele estabelecidas, prevalecendo, em caso de divergência entre os documentos, a ordem definida no item 1.2 da Cláusula Primeira.

2.2 A execução dos serviços observará obrigatoriamente o seguinte sequenciamento de etapas:

- a) **1ª Etapa** — Visita técnica ao local, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e sondagem a percussão SPT, com submissão ao Setor de Engenharia Municipal para aprovação antes do início da etapa seguinte;
- b) **2ª Etapa** — Elaboração do projeto geométrico da rotatória, com submissão ao Setor de Engenharia Municipal para aprovação antes do início dos projetos complementares;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c) **3ª Etapa** — Elaboração dos projetos complementares — terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização —, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com submissão do conjunto completo ao Setor de Engenharia Municipal para aprovação final;
- d) **4ª Etapa** — Entrega definitiva de todos os entregáveis após aprovação final pelo Setor de Engenharia Municipal, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ART registradas perante o CREA.

2.3 O desenvolvimento dos serviços ficará condicionado à aprovação prévia de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal antes do início da etapa subsequente. A aprovação será formalizada por meio de manifestação escrita do Diretor Municipal de Obras e Engenharia, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento dos arquivos pela Administração, período que não será computado no prazo de execução da contratada.

2.4 Eventuais revisões e adequações dos projetos decorrentes de exigências do órgão conveniente estadual ou de adequações técnicas identificadas durante o processo de aprovação municipal não gerarão ônus adicional para o Município, desde que inseridas no escopo originalmente contratado.

2.5 Todos os produtos, arquivos, dados e informações gerados no âmbito desta contratação são de propriedade exclusiva do Município de Ubarana/SP, devendo os arquivos editáveis ser entregues sem qualquer restrição de acesso ou edição, assegurando ao Município o pleno aproveitamento das informações em contratações futuras

### III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, não sendo computados nesse prazo os períodos de análise e aprovação de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal, fixados em até 07 (sete) dias úteis por etapa.

3.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Administração, sendo vedado o início dos serviços sem a emissão formal deste documento.

## **IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 O O valor do presente Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos com deslocamento de equipes, mobilização de equipamentos de campo, emissão de ARTs e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva e o recebimento definitivo de todos os entregáveis pelo Município, mediante aprovação final do Setor de Engenharia Municipal e atesto do fiscal do contrato, não sendo admitida variação de preço durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste previstas nesta cláusula.

4.4 O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada do atesto do fiscal do contrato e da confirmação do recebimento definitivo pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia.

4.4.1 A Nota Fiscal deverá informar o número do contrato e o número do Processo Administrativo nº 050/2026 — Dispensa de Licitação nº 012/2026 — que originou esta contratação. Caso apresentada com rasuras ou erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da nova apresentação.

4.4.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica — NF-e ou NFS-e — deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica — DANFE ou DANFSE — para o endereço de e-mail: [propostas@ubarana.sp.gov.br](mailto:propostas@ubarana.sp.gov.br).

4.4.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da comprovação do registro das ARTs referentes às etapas dos serviços executados perante o CREA.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o contratante.

4.5 No caso de não pagamento da Nota Fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratante, será efetuada a atualização monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica referente a serviços contratados, procederá à retenção do Imposto de Renda — IR, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

4.7 Não se aplica a retenção de Imposto de Renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo os Microempreendedores Individuais — MEI, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765/2007, bem como às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, conforme o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.8 Os documentos comprobatórios da não aplicação da retenção de Imposto de Renda deverão ser encaminhados ao contratante juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução do documento fiscal para regularização.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato. Tendo em vista que o prazo de execução é de 60 (sessenta) dias corridos, o reajuste somente será aplicável na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses.

4.10 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

## **V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente processo serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
37	04.122.0003.2006.0000	3.3.90.39.00	Administração

## **VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, bem como comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

6.4 Os pagamentos ficam condicionados à prévia aprovação pelo Setor de Engenharia do Município e ao atesto do fiscal do contrato, que certificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes dos Anexos antes da autorização para emissão da Nota Fiscal.

6.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da Administração.

6.8 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por seu inadimplemento.

6.9 Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando devidamente justificada, mantendo a contratada a responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços subcontratados.

## **VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1.1 Emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, autorizando formalmente o início da execução e indicando o local de execução dos serviços de campo, o nome do interlocutor técnico do Setor de Engenharia Municipal e a data de início dos serviços;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do gestor e fiscal do contrato designados formalmente antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.3 Analisar e manifestar-se formalmente sobre cada etapa submetida pela contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento dos arquivos, aprovando ou solicitando os ajustes necessários de forma objetiva e fundamentada, sendo o período de análise descontado do prazo total de execução da contratada;

7.1.4 Disponibilizar à contratada, antes do início dos serviços, todas as informações técnicas disponíveis sobre a área de intervenção, incluindo plantas e projetos existentes nas imediações, informações sobre a estrada municipal existente e quaisquer outros elementos que possam contribuir para a qualidade e a precisão dos levantamentos e projetos a serem elaborados;

7.1.5 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nas entregas parciais, para que sejam corrigidas no prazo fixado pelo Setor de Engenharia Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor contratado, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 050/2026 e dos documentos integrantes dos Anexos, em especial o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, observando integralmente as especificações técnicas, o sequenciamento de etapas e os critérios de entrega e aceitação neles estabelecidos;

7.2.2 Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos e recursos técnicos necessários à completa execução dos serviços — incluindo equipamento topográfico de precisão, equipamento de sondagem a percussão SPT e softwares de elaboração de projetos —, sem ônus adicional para o Município;

7.2.3 Arcar com todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, incluindo custos com deslocamento de equipes, mobilização de equipamentos de campo, emissão de ARTs e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.2.4 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, incluindo o registro ativo da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

7.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais;

7.2.6 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista para cada entrega parcial ou final, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução do objeto ou no cumprimento dos prazos contratuais, apresentando justificativa fundamentada e documentada, sendo vedada a alegação de impedimento após o vencimento do prazo sem comunicação prévia;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por erros, omissões ou deficiências técnicas identificadas nos projetos elaborados, ainda que tais vícios somente se manifestem na fase de execução das obras de implantação da rotatória;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.8 Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante toda a execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais, identificando-o por ocasião da assinatura do contrato com nome, cargo, telefone e e-mail para contato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.9 Disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível à execução dos serviços de engenharia contratados, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado nas Declarações dos Anexos V e VI, responsabilizando-se integralmente pela gestão, supervisão e eventual substituição de seus colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Municipal;

7.2.10 Emitir ART específica para cada etapa dos serviços — levantamento topográfico, sondagem SPT e projeto executivo —, registrada perante o CREA, antes do início da execução de cada respectiva etapa, entregando cópia ao Município imediatamente após o registro, sendo a entrega das ARTs condição indispensável para o recebimento definitivo dos serviços e para o processamento do pagamento;

7.2.11 Realizar visita técnica ao local de implantação antes do início das atividades de campo, acompanhada por representante do Setor de Engenharia Municipal, registrando a visita em ata ou declaração assinada por ambas as partes, não podendo alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para atrasos ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de condicionantes que seriam identificáveis na visita técnica;

7.2.12 Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados nas sondagens, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, sendo vedado o descarte em corpos d'água, áreas de preservação permanente ou vias públicas;

7.2.13 Entregar todos os arquivos digitais sem restrições de acesso ou edição, nos formatos DWG, PDF e Excel conforme especificado no Termo de Referência, assegurando ao Município o pleno aproveitamento das informações em contratações futuras, sendo de propriedade exclusiva do Município todos os produtos, arquivos, dados e informações gerados no âmbito desta contratação.

## **VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
  - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do processo ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS**

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026;

10.3 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026;

10.4 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos Anexos do Processo Administrativo nº 050/2026;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.5 Proposta comercial e documentos apresentados pela contratada, incluindo a Declaração de Indicação de Responsável Técnico — Anexo V — e a Declaração de Concordância do Responsável Técnico — Anexo VI;

10.6 As alterações de condições contratuais que vierem a ser acordadas entre as partes serão formalizadas por meio de termos aditivos, assinados pelos representantes legais credenciados de ambas as partes, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, observados os limites e requisitos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

## **XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## **XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA**  
**VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**UBARANA**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

Processo nº 050/2.026

Dispensa nº 012/2.026

Contrato nº \*\*\*/2.026

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **CONTRATANTE:**

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL (IS) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos**

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório**

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

